



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Prator-Geral ACYB CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.215

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1963

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NÉLSON CORRÊA DE AZEVEDO
SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA.

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINÓTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

EXEQUATUR

DCN/307/923.1 (60) (42)

Concessão de exequatur Richard Antony Wellington.

O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores cumprimenta atentamente o Chefe do Gabinete do Governador do Estado do Pará e tem a honra de informá-lo de que, em 26 de setembro de 1963, foi concedido o exequatur do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Richard Antony Wellington para as funções de Cônsul da Grã-Bretanha no Recife com jurisdição sobre o Estado do Pará.

2. O Chefe do Departamento Consular muito agradecerá o obséquio de mandar publicar, no órgão oficial do Estado, a notícia da concessão desse exequatur.

Rio de Janeiro, em 17 de outubro de 1963.

EXEQUATUR

DCN/297/923.1 (35) (42)

Concessão de exequatur Alvaro Salcedo Rubio.

O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores cumprimenta atentamente o Chefe do Gabinete do Governador do Estado do Pará e tem a honra de informá-lo de que, em 26 de setembro de 1963, foi concedido o exequatur do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Alvaro Salcedo Rubio para as funções de Vice-Cônsul do Perú em Belém.

2. O Chefe do Departamento Consular muito agradecerá o obséquio de mandar publicar, no órgão oficial do Estado, a notícia da concessão desse exequatur.

Rio de Janeiro, em 16 de outubro de 1963.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 50, letra i), da Lei n. 1779, de 2 de outubro de 1959, Eduardo Alves Maia para exercer a função de Membro do Conselho Rodoviário do Departamento de Estrada de Rodagem, como representante da Federação Comércio do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício.

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, o bacharel, Irineu Benedito Bentes Lobato, no cargo de "Assistente Judiciário Auxiliar", com lotação na Assistência Judiciária do Cível.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1963
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com art. 12, item IV, alínea b), Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emília Batista da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Newton Burlamaqui de Miranda
Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alzira Barreto de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE PUBLICIDADES

	Cr\$		Cr\$
Anual	4.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral	2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	5.400,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Semestral	2.700,00		
Numero avulso...	15,00		
VENDA DE DIARIOS			
Numero atrasados...	20,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a púlsa será acrescida de Cr\$ 13,00 ao ano.			
		O centimetro por coluna no valor de	80 00

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original autografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se tornam obrigatórios aos assinantes que os solicitarem.

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Lúcia Marques Batista, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.
Newton Burlamaqui de Miranda
Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda da Costa Duarte, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Newton Burlamaqui de Miranda
Governador do Estado, em exercício

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1963

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Conceição de Maria Rocha, para exercer, interinamente, o cargo de Diretor, padrão R, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, vago com a exoneração, a pedido, de Maria Zélia Ferreira Modesto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Newton Burlamaqui de Miranda
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marina Alves de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Newton Burlamaqui de Miranda

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Ferreira Dias, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Newton Burlamaqui de Miranda

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Leandro Phamphillo, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Newton Burlamaqui de Miranda

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Ramos Lisboa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Newton Burlamaqui de Miranda

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Rosário Mendonça Soares, para exercer interinamente o cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Newton Burlamaqui de Miranda

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Fábio Andrade e Silva, para exercer, interinamente o cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Newton Burlamaqui de Miranda

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cicera Rodrigues Lameira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Newton Burlamaqui de Miranda

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Celestina Maria Pereira, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de setembro a 21 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Newton Burlamaqui de Miranda

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Iracema de Castro Miranda, do cargo de Professor de

2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Belém da Rocha Moraes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Idahyr Gama dos Remédios do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hosana Matalina de Carvalho, ocupante do cargo de Diretora padrão R, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de setembro a 8 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Altamira Lopes Gaspar, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de

7 de setembro a 5 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício

Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iolanda Rodrigues Coimbra, ocupante do cargo de Inspectora de Alunos, padrão E, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, 60 dias de licença, a contar de 24 de setembro a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neusa Corrêa da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, 45 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 24 de setembro a 7 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marta Carvalho dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Maria de Albuquerque Paiva, ocupante do cargo de professor

de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 29 de junho a 26 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Orcimar Ferreira Carvalho, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 28 de agosto a 25 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Idahir Gama dos Remédios, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 24 de setembro a 22 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marlene Macêdo dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de julho a 30 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963

Newton Burlamaqui de Miranda
Governador do Estado em
exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Deolinda da Silva Porfírio, ocu-

pante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10, a 30 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO 26 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 23 de setembro de 1963, que exonerou de acordo com o art. 75, item II da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Olinda Ferreira Abdon, do cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em
exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Alves do Carmo, ocupante efetivo do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, para exercer em substituição o cargo de "Inspector Escolar", com lotação na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, durante o impedimento do titular efetivo, Antonio Pereira Dias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1963

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosivete Machado Bentes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 4 de Dezembro de 1963

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Ephraim de Menezes Parente, do cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Unico, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1963

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO
DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, acordo com o art. 75, item II da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Julio Brandão de Albuquerque, do cargo de Professor, padrão M, do Quadro Unico, lotado na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Raimundo Cardoso Nogueira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor, padrão M, do Quadro Unico, lotado na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, vago com o falecimento do Pe. Leandro do Nascimento Pinheiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alinea b, Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Marcen Augusto de Araujo Nogueira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor, padrão M, do Quadro Unico, lotado na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, vago com a exoneração de Julio Brandão de Albuquerque.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

CABINETE DO SECRETARIO PORTARIA N. 99 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1963

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, Edmundo Guerreiro Bentes, ocupante do cargo de Colletor de Rendas do Estado, ora servindo no Departamento de Exatorias do Interior, para Chefiar o Posto Fiscal do Estado localizado no lugar denominado "Paragominas".

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 28 de novembro de 1963.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 100 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1963

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Mandar Servir, por conveniência de serviço, no Departamento de Receita, Mary Pereira Ribeiro,

ocupante efetiva do cargo de "datilógrafo", lotada no Gabinete desta SEF.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 28 de novembro de 1963.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 101 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1963

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Mandar Servir no Posto Fiscal do Estado, localizado no lugar denominado "Paragominas", Ercio Cardoso de Alcântara, funcionário estadual, posto à disposição desta SEF, conforme Portaria Governamental sob o n. 123, baixada em data de 9 de agosto do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças em 29 de novembro de 1963.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

Homologação de sentença proferida pelo exmo. sr. dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Maracaná, em que é requerente: — Maria Olinda Ferreira

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no Diário Oficial de 24/8/63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. proferida pelo exmo. sr. dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 3/12/63

AURELLO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Sentença proferida pelo exmo. sr. dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Óbidos, em que é discriminante: — Francisco Ferreira de Araujo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 29/11/63

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 02634/63 — CONVÊNIO N. 254/63

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 7.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada ao abastecimento d'água em São Luiz de Cáceres.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, sr. José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Diretor Adjunto, dr. Jurandino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente

rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.20 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.21 — Abastecimento de água; 1 — Serviços de abastecimento de água, inclusive estudos e projetos, em convênio com F.S.E.S.P.: 13 — Mato Grosso; 5 — Abastecimento de água em São Luiz de Cáceres — Cr\$ 7.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará

à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem, de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de novembro de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhar
Assinatura ilegível
Américo Ribeiro da Cruz

PROCESSO N. 2634/63

ORÇAMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO

Plano de aplicação de Cr\$ 7.000.000,00 — Dotação de 1963 — Destinada ao abastecimento d'água em São Luiz de Cáceres.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—FONTE DE SUPRIMENTO				1.000.000,00
a) Perfuração de poço tubular profundo de Ø 8"	vb	—	—	
II—BOMBEAMENTO				1.700.000,00
a) Bomba turbina de eixo prolongado, com capacidade de 48 m3 por hora, acoplada a motor elétrico trifásico, 220 volts, 22 HP	vb	—	—	
b) Transformador trifásico com capacidade de 50 KVA equipado com para-raio e chave para poste.	U	2	600.000,00	1.200.000,00
c) Motor diesel MWM, de 22 HP, 1000/2000 rpm.	vb	—	—	980.000,00
d) Motor elétrico trifásico de 25 HP, 220 volts	vb	—	—	420.000,00
III—REDE DE DISTRIBUIÇÃO				900.000,00
a) Tubulação de C.A.		900	1.000,00	900.000,00
1. Ø 3"	m	350	800,00	280.000,00
2. Ø 2"	vb	—	—	50.000,00
3. Conexões e peças especiais	vb	—	—	
IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				470.000,00
a) Previsão	vb	—	—	
TOTAL GERAL				Cr\$ 7.000.000,00

(T. 8462 — Dia 6/12/63).

PROCESSO N. 02345/63 — CONVÊNIO N. 248/63

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 1.800.000,00 — Dotação de 1963, destinada à construção e operação de armazéns e silos.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo Superintendente em exercício, senhor JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO e o segundo pelo Procurador, Senhor EYMAR TEIXEIRA MACHADO, identificado neste ato como o

próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de hum milhão e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.800.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.30 — Produção Vegetal; 3.2.32 — Armazenamento de produtos agrícolas; 1 — Construção e operação de armazéns e silos para produtos agrícolas; 03 — Amapá — Cr\$ 1.800.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que

a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício devesa ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de novembro de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

EYMAR TEIXEIRA MACHADO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Assinaturas ilegíveis

PROCESSO N. 02345/63

O R Ç A M E N T O

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 1.800.000,00, dotação de 1963, destinada à construção e operação de armazéns e silos.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I—SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno	m2	200	35,00	7.000,00
b) Barracão para material	vb	—	—	92.100,00
c) Locação da obra	vb	—	—	13.000,00
d) Andaimés	m2	116	260,00	30.160,00
				142.260,00
II—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavações	m3	24	550,00	13.200,00
b) Atérro	m3	30	1.850,00	55.500,00
				68.700,00
III—ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	24	7.740,00	185.760,00
b) Baldrame	m3	4	14.400,00	57.600,00
				243.360,00
IV—CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m2	15	17.600,00	264.000,00
b) Passeio de proteção	m2	63	990,00	62.370,00
				326.370,00
V—ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,15m	m2	270	2.000,00	540.000,00
b) Paredes de 0,10m	m2	15	1.330,00	19.950,00
c) Colunas de 0,30m x 0,15m	m2	4	3.800,00	15.200,00
				575.150,00
VI—CONCRETO ARMADO				
a) Vergas	m3	3	54.000,00	162.000,00
VII—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	282.160,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 1.800.000,00

Térmo aditivo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, para aplicação do destaque de Cr\$ 15.000.000,00 — parte da dotação global de Cr\$ 300.000.000,00, exercício de 1963, destinada à implantação de Hidroelétrica, prosseguimento, aquisição, ampliação e renovação de redes elétricas integrantes dos planos regionais, a cargo da referida Prefeitura.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Sr. Superintendente em exercício, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e o Prefeito Municipal, Senhor Augusto da Silva Neno, firmaram o presente termo aditivo ao convênio celebrado entre as mesmas partes em vinte e oito (28) de março de 1963 para aplicação da verba de Cr\$ 15.000.000,00 parte da dotação global de Cr\$ 300.000.000,00, exercício de 1963, destinada à implantação de hidroelétricas, prosseguimento, aquisição, ampliação e renovação de redes elétricas integrantes dos planos regionais para o fim especial de ajustar como ajustado tem, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo editado pelo que a este veio anexado, devidamente rubricados pelos representantes das partes acordantes.

E por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento editado, no qual passará este a fazer parte integrante a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de Dezembro de 1963.

**JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO
AUGUSTO DA SILVA NENO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA**

Testemunhas:

**Terezinha Bahia da Silva
Paulo Henrique F. Bezerra.**

(Dia 6/12/63).

PROCESSO N. 06665/63 — CONVÊNIO N. 237/63

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá — Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), exercício de 1963, destinada ao Curso Normal Regional Santa Bartoloméa — Capitâneo, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá — Amapá daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pela sua Procuradora, Dona Ilda Pereira Ramos, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, conforme este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente

rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.2.0 — Reaparelhamento de ensino normal das unidades amazônicas; 03 — Amapá; 2 — Curso Normal Regional Santa Bartoloméa Capitâneo — Macapá — Cr\$ 4.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará Contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S. P. V. E. A."

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de Novembro de 1963.

**JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO
ILDA PEREIRA RAMOS
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA**

Testemunhas:

**Mercês Rocha
Henrique Ramos M. de Sousa**

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá — Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada ao Curso Normal Regional Santa Bartoloméa — Capitâneo, a cargo da referida Prelazia.

MATERIAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Pêso, bolas de estopa, fardos etc 10.000,00
Trena 30.000,00

Bastões de revezamento e ginásticas	5.000,00
Dardos — discos	10.000,00
Rêde e bolas de voleibol	40.000,00
Bolas de basquetebol	20.000,00
Rêde, bolas e raquetes de tênis	50.000,00
Escadas horizontais — colchão	30.000,00
Plinto desmontável	20.000,00
Eletrola	350.000,00
Aparelhos para saltos em altura	10.000,00
Barra simples para suspensão inclinada	1.000,00
Barra de ferro ajustável	15.000,00
Barras duplas	10.000,00
D'spositivos para cordas verticais	10.000,00
Sessões de espaldarês	25.000,00
Trave — alvo para arremesso de bolas	6.000,00
Bancos — escaninhos	30.000,00
Uniformes para sessões de Educação Física ..	100.000,00
Coleção de livros didáticos p/biblioteca —	
alunas	100.000,00
Coleção de discos Inglês	150.000,00
Coleção de filmes em inglês	200.000,00
Atlas de História e Geografia	30.000,00
Tabuleiro de arêta	20.000,00
Bebedouro automático para recreio	150.000,00
Instalação de cozinha c/ fogão a gás p/ arte	
culinária	1.150.000,00
Refrigerador	800.000,00
Filtros	200.000,00
Aspiradores elétricos para limpeza	200.000,00
Enceradeira	50.000,00
Linóleo para quadros murais	100.000,00
Eventuais	78.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 4.000.000,00

(T. 8426 — Dia 6/12/63)

S. P. V. E. A. RODOBRAS
PORTARIA N. 36/63 DE 2
DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros, e publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 1962, RESOLVE:

Designar João de Oliveira

Aleixo, Engenheiro Nível 17-A, lotado no Setor de Obras da S.P.V.E.A., ora prestando serviços à RODOBRAS, conforme Portaria número 3.988 de 11 de julho de 1962, para Chefe do 2º Distrito Rodoviário da RODOBRAS, com sede em Cacaú, cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão. Dê-se ciência e cumpra-se

Francisco Gomes de Andrade Lima
Presidente-
(Ext. 612/63)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**INSTITUTO DE APOSEN-
TADORIA E PENSÕES DOS
FERROVIÁRIOS E EMPRE-
GADOS EM SERVIÇOS
PÚBLICOS
(IAPFESP)**

**Concorrência Pública n. 1/63
RESULTADO**

1) — Firma Toscano & Cia.
Material — 1 Poltrona giratória Giroflex mod. 5872, Diretor Luxo altura graduável, inclinação para os lados, assento e encosto estufado em plástico — Preço unitário — Cr\$ 68.500,00.
2 — Arquivo de aço marca "Addo" com 4 gavetões, tamanho officio — Preço unitário — Cr\$ 86.000,00.

3 — Máquina de escrever marca "Remington Rand" de 120 espaços, com pertences — Preço unitário — Cr\$ 235.000,00.
4 — Máquina de somar marca "Regua" modelo manual X91-S, capacidade de totalização de 999.999.999,9 — Preço unitário — Cr\$ 182.000,00.
5 — Máquina de somar marca "Regua" modelo elétrico X91-ES, capacidade de totalização de 999.999.999,9 — Preço unitário — Cr\$ 205.000,00.
Prazo de entrega: Itens 1, 2 e 4 imediata.
Item 3, até 20 dias da data

do pedido.

Item 5, disponível para entrega imediata, duas. Restante até 20 dias da data do pedido.

Garantia: A máquina de somar garantida por um ano contra defeito de fabricação e mau funcionamento. Ass.: Toscano & Cia.

II) — Firma Victor C. Portela S/A., Representações e Comércio.

Material — A) Poltrona Giroflex, modelo 352, giratória, estofado, com encosto — Preço unitário — Cr\$ 42.750,00.

B) Poltrona Giroflex, modelo 370, estofada, com encosto — Preço unitário — Cr\$ 29.450,00.

C) Arquivo de aço Fiel, modelo 3904, com 4 gavetas tipo officio — Preço unitário — Cr\$ 95.000,00.

D) Refrigerador Admiral de 9 pés — Preço unitário — Cr\$ 266.000,00.

E) Máquina de escrever "Remington" com 120 espaços Paica — Preço unitário — Cr\$ 243.000,00.

F) Máquina de somar elétrica, marca Burroughs Ten-Key, modelo J-281, saldo positivo, capacidade de totalização 99.999.999,9 — Preço unitário — Cr\$ 156.750,00.

G) Máquina de somar elétrica, marca Burroughs Ten-Key, modelo J-282, saldo negativo, capacidade de totalização 99.999.999,9 — Preço unitário — Cr\$ 180.500,00.

H) Máquina de somar elétrica, marca Burroughs Ten-Key, modelo J-284, saldo negativo, capacidade de totalização 9.999.999.999,9 — Preço unitário — Cr\$ 209.000,00.

Prazo de entrega: Imediata, salvo venda prévia.

Garantia: De um ano contra eventuais defeitos de fabricação.

Assistência técnica: Permanente, dada por técnicos especializados.

Validade: 15 dias.

Assinado: Victor C. Portela-Depto. de Vendas.

III) — Firma Importadora de Ferragens S/A — Armazens Ancora.

Material — 1) Arquivo de aço, com 4 gavetas tipo officio — Preço unitário — Cr\$ 90.000,00.

2) Geladeira elétrica "Frigidaire" com 9 pés — Preço

unitário — Cr\$ 290.000,00.

Assinado: Importadora de Ferragens S/A, Armazens Ancora — Gerente.

(Ext. — Dia 6-12-63)

M.V.O.P.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

**D.N.E.R. — 2.º D.R.F.
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**

E D I T A L

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 61/63, de 25/11/63, do Sr. Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 28/11/63, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente, cita, pelo presente Edital, Floriano Cardoso, que se acha afastado de sua função no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste, comparecer à sede do mencionado Distrito (sala da Procuradoria Judicial), a fim de justificar, perante esta Comissão de Inquérito, sua ausência do serviço por mais de trinta (30) dias, sob pena de decorrido esse prazo, sem que tenha apresentado a justificativa, ser tido como definitivamente desvinculado do aludido Órgão Rodoviário Federal, observadas as cautelas legais, por abandono de cargo.

Belém, 3 de dezembro de 1963.

(a) Maria da Glória Figueiredo e Silva, Secretária C.I.

(Ext. — Dia 6/12/63)

E D I T A L

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 60/63, de 25/11/63, do Sr. Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 28/11/63, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente, cita, pelo presente Edital, Antonio Luiz de Araújo, que se acha afastado de sua função no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste, comparecer à sede do mencionado Distrito

porventura apresentadas, bem como o prazo.

V — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem propostas que contiverem oferecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

VI — O Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos reserva-se o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

Belém, 29 de novembro de 1963.

(a.) **Paulo Augusto Gadelha Alves** — Gerente de BYINGTON & CIA.

Visto:

Edmundo Sampaio Carepa
Diretor Geral do DAE.
(Ext. 4, 6 e 7|12|63).

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS DELEGACIA REGIONAL DO PARÁ

Aviso às empresas

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercíarios avisa às empresas a êle vinculadas que, em conformidade com o disposto no artigo 86 da Lei 3.807, de 26-8-1960 (Lei Orgânica da Previdência Social) e artigo 483 do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto número 48.959-A, de 19-9-60, e cumprindo determinação do Departamento Nacional da Previdência Social, fará processar como incursos nas penas do crime de apropriação indébita, previsto no artigo 163 do Código Penal, os titulares, sócios solidários, gerentes, diretores ou administradores de empresas que retenham, além do prazo previsto em Lei, contribuições de previdência descontadas dos salários de seus empregados ou quantias arrecadadas dêste ou do público.

Avisa, mais, que as empresas interessadas poderão evitar aquêle procedimento, se recolherem, antes, aos Órgãos Arrecadores normais, as importâncias correspondentes aos descontos ou arrecadações, e que poderão fazer, independentemente do recolhimento das contribuições da

própria empresa, conforme prevê o art. 483, § 2º, daquele Regulamento.

Belém, 13 de novembro de 1963.

José Joaquim Pereira de Araújo Neto

Chefe da Divisão de Fiscalização e Arrecadação

VISTO

Wilson Santos Brito
Delegado

(Ext. 30|11 3 e 4|12|63)

S O I O N O N V

COMPANHIA AMAZONAS
Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Amazonas, realizada aos dezoito de outubro de mil novecentos e sessenta e três, para o fim principal de alteração dos Estatutos e transformação de ações ordinárias ao portador em ações ordinárias nominativas.

Aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e três (1963), em a sede social da "Companhia Amazonas" sita à rua Gaspar Viana n.º 106, nesta cidade, às 9,00 horas da manhã, reuniram-se os acionistas dessa Companhia constituindo a totalidade das ações que formam o capital social, conforme se verifica do livro de presença. O senhor Presidente da "Companhia Amazonas" declarou aberta a sessão e nos termos do artigo vigésimo quinto dos Estatutos pede que seja eleito um acionista para presidir os trabalhos indicando, desde logo, o nome do Sr. Achilles Lima, indicação essa que foi aceita por maioria de votos. O Sr. Achilles Lima assume a direção dos trabalhos e convida para secretariá-los o acionista Sidney Barros. Em seguida, explica o Sr. Presidente da Assembléia os fins para os quais foi ela convocada e que são os constantes dos anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na "A Província do Pará", em 11, 12 e 15 do corrente mês e ano, cuja leitura mandou fosse feita pelo Sr. Secretário e cujo texto é o seguinte: "Companhia Amazonas. Assembléia Geral Extraordinária. Primeira Convocação. Convidamos os senhores acionistas desta Empresa para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se

às 9,00 horas do dia 19 de outubro do corrente ano em nossa sede social à rua Gaspar Viana n.º 106, para tratar do seguinte: a) alteração dos Estatutos, especialmente no que se refere à transformação das ações ordinárias ao portador em ações ordinárias nominativas; b) o que ocorrer. Belém, 10 de outubro de 1963. "Companhia Amazonas". Sidney Barros, Diretor." Continuou o Sr. Presidente da Assembléia a explicar a necessidade de uma alteração completa nos Estatutos da Companhia, de forma a colocá-los de conformidade com a atual situação da Empresa, bem como a atender a transformação das ações ordinárias ao portador em ações ordinárias nominativas. Apresentou o Sr. Presidente uma proposta de alteração dos Estatutos, mandando que o Sr. Secretário a lêsse para conhecimento da Assembléia. Orientando a discussão dos trabalhos o Sr. Presidente lembrou aos Srs. acionistas da conveniência de se fazer a discussão da proposta, artigo por artigo, o que foi aprovado. Terminada a leitura e a discussão de alguns pontos da proposta apresentada, o senhor Presidente submeteu à aprovação da casa a proposta dos Estatutos, a qual uma vez aprovada iria substituir inteiramente os Estatutos até então em vigor. Ressaltou o senhor Presidente ademais que a aprovação da proposta estatutária, importaria, por igual, na aprovação da transformação das ações ordinárias ao portador em ações ordinárias nominativas. Colhidos os votos foi verificado que a Assembléia aprovava a transformação das ações ordinárias ao portador em ações ordinárias nominativas, bem como o projeto de estatutos,

que fôra apresentado e cujo teor vai transcrito, na íntegra, a seguir: Estatutos da "Companhia Amazonas, Madeiras e Laminados". Capítulo primeiro. Da denominação, sede, fins e duração da sociedade. Artigo primeiro — Sob a denominação de "Companhia Amazonas, Madeiras e Laminados", é constituída uma sociedade anônima com sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, a qual se regerá pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo segundo — O objeto da sociedade é a fabricação de laminados de madeira em geral e quaisquer atividades relacionadas com esse objetivo. A critério da Diretoria, a sociedade poderá desenvolver outras atividades lícitas industriais ou comerciais. Artigo terceiro — A sociedade tem seu principal escritório na cidade de Belém, e estabelecimento industrial na cidade de Portel, neste Estado, mas poderá, a qualquer tempo e a critério do Conselho de Diretores, abrir sucursais, agências ou sucursais em outras localidades do território nacional ou do exterior, bem como transferir seu escritório principal para outra localidade. Artigo quarto — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo segundo. Do capital e das ações. Artigo quinto — O capital é de sessenta e quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 64.000.000,00), dividido em cinquenta e quatro mil (54.000) ações ordinárias nominativas no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma e dez mil (10.000) ações preferenciais nominativas, também no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. Parágrafo primeiro — As ações preferenciais sem direito a voto, têm a garantia de um dividendo anual não inferior a seis por cento (6%). Parágrafo segundo — As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se, pelo espaço de três anos não forem pagos os dividendos assegurados no parágrafo primeiro dêste artigo, direito

que conservarão até integral pagamento desses dividendos.

Artigo sexto — Cada ação ordinária dá direito a um voto. Artigo sétimo — As ações são indivisíveis perante a sociedade. Artigo oitavo — Os certificados de ações serão assinados pelo Presidente do Conselho de Diretores e pelo Diretor - Tesoureiro. Poderão ser emitidos títulos múltiplos de ações. Artigo nono — A transferência de ações a acionistas só poderá ser feita depois de se ter dado oportunidade a todos os acionistas, de exercerem o direito de preferência para comprá-las, na mesma proporção que cada um deles possuir na ocasião. O direito daqueles que não desejarem adquirir tais ações devolve-se-á aos outros acionistas que o desejarem, na mesma proporção. Parágrafo primeiro — Nenhuma ação poderá ser transferida a não acionista, sem que o acionista que a desejar vender dê aviso de sua intenção ao Conselho de Diretores, mencionando no aviso a quantidade de ações e o preço que deseja. O Conselho de Diretores comunicará o fato, também por escrito, aos demais acionistas e fará publicar, por três vezes em dias consecutivos, em jornais diários de grande circulação, anúncio de venda, tendo os acionistas o prazo de trinta (30) dias, para exercer o seu direito de preferência. Parágrafo segundo — O prazo de trinta (30) dias de que trata o parágrafo anterior se contará a partir da data da última publicação. Parágrafo terceiro — As publicações do aviso de venda não mencionarão o nome do acionista alienante. Parágrafo quarto — Se, esgotado o prazo, nenhum acionista manifestar o desejo de adquirir as ações, ou somente houve compradores para um certo número de ações, o acionista alienante poderá vendê-las livremente a terceiros. Capítulo terceiro. Da administração da sociedade. Artigo décimo — A Companhia será administrada por um Conselho de Diretores, constituído por três membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária. Artigo décimo primeiro — Os

membros do Conselho de Diretores serão eleitos para um mandato de um ano, servirão até a posse dos seus sucessores e poderão ser reeleitos. Artigo décimo segundo — Dois membros do Conselho de Diretores formarão "quorum" suficiente para deliberação. Artigo décimo terceiro — Cada diretor deverá prestar em garantia de seu mandato caução de 50 ações da Companhia. Artigo décimo quarto — Em caso de vaga por morte, renúncia ou ausência não justificada superior a sessenta (60) dias de qualquer dos membros do Conselho de Diretores, será ela preenchida, por deliberação dos demais membros do Conselho, por outro Diretor ou, se melhor lhes parecer, por um acionista por eles designado. O substituto exercerá o cargo até à primeira Assembleia Geral Ordinária, a qual cumprirá deliberar sobre a substituição, a não se que as circunstâncias, a juízo do Conselho de Diretores, aconselhem a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento da vaga. Em qualquer caso o substituto completará o mandato do substituído. Artigo décimo quinto — O Conselho de Diretores, como executor das deliberações da Assembleia Geral, será responsável perante esta. Artigo décimo sexto — A outorga de mandato a terceiros para a assinatura de cheques, notas promissórias, saques ou quaisquer outros documentos, bem como a prática de quaisquer atos que envolvam a responsabilidade da Companhia, depende de aprovação do Conselho de Diretores. Artigo décimo sétimo — O Conselho de Diretores terá um Presidente, um Diretor - Tesoureiro e um Diretor Secretário. Artigo décimo oitavo. Ao Diretor Presidente compete: a) representar a Companhia em Juízo ou fora dele; b) dar a orientação dos negócios e à administração da Companhia; c) presidir as reuniões do Conselho de Diretores; d) admitir e dispensar empregados, fixando-lhes os vencimentos; e) apresentar à Assembleia Geral o relatório anual referente ao exerci-

do anterior, bem como o balanço e demais documentos pertinentes; f) assinar, de preferência com o Diretor-Tesoureiro ou, no impedimento deste, com o Diretor-Secretário todo e qualquer documento que envolve responsabilidade da Companhia; g) assinar com o Diretor-Tesoureiro os Certificados de Ações; h) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos; i) convocar a Assembleia Geral na forma desses Estatutos ou quando urgente necessidade assim o aconselhar. Artigo décimo nono — Ao Diretor Tesoureiro compete: a) substituir o Presidente nos seus impedimentos; b) assinar com o Diretor-Presidente os documentos que envolvam responsabilidade da Companhia; c) assinar com o Diretor-Presidente os certificados de ações; d) encarregar-se da direção e fiscalização da parte financeira e contábil da Companhia; e) receber e efetuar pagamentos, resgatar e descontar títulos. Artigo vigésimo — Ao Diretor-Secretário compete: a) supervisionar a administração do pessoal e a organização dos serviços de escritório da Companhia; b) secretariar as reuniões do Conselho de Diretores, lavrando a respectiva ata; c) manter em dia uma relação das ações e o movimento delas; d) verificar o cumprimento da legislação trabalhista. Artigo vigésimo primeiro — O Conselho de Diretores se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia o exigir, de tudo se lavrando uma ata, em livro próprio. Artigo vigésimo segundo — Anualmente o Conselho de Diretores deverá, por intermédio do seu Diretor-Presidente apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o Relatório, o Balanço Geral, Contas, Inventário e demais documentos referentes a sua gestão, prestando à Assembleia todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados. Artigo vigésimo terceiro — Ao Conselho de Diretores, bem como a qualquer Diretor, é expressamente vedada a concessão de avais,

fianças, endossos ou quaisquer outros documentos de favor, a não ser nos casos de operações necessárias à gestão dos negócios da Companhia. Artigo vigésimo quarto — Os Diretores não poderão, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral, tomar empréstimos à Companhia. Artigo vigésimo quinto — É expressamente proibido aos Diretores o exercício de qualquer função em outras sociedades comerciais, ou sua simples participação nelas, como acionistas ou sócios, quando tais sociedades operem, no vale Amazônico, beneficiando, laminando ou exportando madeira para o exterior do país, em atividades competitivas as da Companhia. Parágrafo único — Ocorrendo a hipótese proibida no artigo o Conselho de Diretores será o órgão competente para as providências julgadas necessárias. Artigo vigésimo sexto — Os Diretores perceberão a remuneração mensal que anualmente for fixada pela Assembleia Geral Ordinária e a gratificação percentual que na mesma oportunidade for estabelecida. Capítulo quarto. Do Conselho Fiscal. Artigo vigésimo sétimo — A Companhia terá um Conselho Fiscal com as atribuições e poderes fixados em lei, composto de três membros e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, que lhes fixará a remuneração. Parágrafo único — Os membros do Conselho Fiscal, bem como seus suplentes, poderão ser reeleitos. Capítulo quinto. Da Assembleia Geral. Artigo vigésimo oitavo — A Assembleia Geral é o órgão supremo e soberano da Companhia e se reunirá: a) ordinariamente, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social; b) extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem. Artigo vigésimo nono — A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa, constituída de um Presidente, de um Vice-Presidente e de um Secretário, eleita pela Assembleia Geral Ordinária, no início de seus trabalhos,

para um mandato de um ano. Artigo trigésimo — Compete à Assembleia Geral: quando reunida ordinariamente: a) eleger a mesa de que trata o artigo anterior; b) eleger o Conselho de Diretores e o Conselho Fiscal e seus suplentes; c) deliberar na forma da lei, sobre o Relatório e as contas apresentadas pelo Conselho de Diretores e sobre o parecer do Conselho Fiscal; d) decidir sobre outras quaisquer matérias em pauta, quando reunida extraordinariamente: a) deliberar sobre o assunto que deu motivo a sua convocação; b) deliberar sobre a alienação dos bens imóveis da Companhia, a constituição da hipoteca ou de quaisquer outros onus, bem como sobre a incorporação ou fusão da Companhia, ou a aquisição de sociedades ou firmas, devendo tais deliberações ser tomadas pelo voto de, pelo menos, setenta e cinco por cento dos acionistas da Companhia. Artigo trigésimo primeiro — Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá ao início dos trabalhos, assinar o livro de presença, sob pena de não poder exercer o direito de voto. Artigo trigésimo segundo — A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei e destes Estatutos. Capítulo sexto. Do exercício social e da divisão de lucros. Artigo trigésimo terceiro — O exercício social coincide com o ano civil. Artigo trigésimo quarto — No fim de cada exercício social proceder-se-á levantamento do Inventário e do Balanço Geral, com a observância das prescrições legais. Do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, serão deduzidos a gratificação do Conselho de Diretores e ainda cinco por cento (5%) para a constituição do fundo de reserva legal, até que este atinja a vinte por cento (20%) do capital social. A distribuição do saldo de qualquer lucro, após as deduções acima ficará à disposição da Assembleia Geral. Artigo trigésimo quinto — Reservado o dividendo de 6% assegurado às ações preferenciais na forma destes Estatutos, quaisquer dividen-

dos sobre quaisquer classes de ações só poderão ser determinados pela Assembleia Geral, podendo ser retirados dos lucros acumulados na conta "Lucros Suspensos". Capítulo sétimo. Da liquidação. Artigo trigésimo sexto — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, bem como eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período da liquidação. Capítulo oitavo. Das disposições gerais e transitórias. Artigo trigésimo sétimo — Fica o Conselho de Diretores autorizado a providenciar a imediata substituição das atuais ações ordinárias ao portador por ações ordinárias nominativas, no cumprimento do que ficou determinado no artigo quinto destes Estatutos. Artigo trigésimo oitavo — Os casos omissos serão resolvidos na conformidade do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, das demais disposições legais vigentes e na conformidade dos princípios gerais de direitos. Artigo trigésimo nono — Os presentes Estatutos substituem integralmente e revogam todas as demais disposições estatutárias anteriormente aprovadas". O senhor presidente pos a palavra à disposição de quem dela quisesse usar, nenhum acionista tendo usado de tal direito. O Sr. Presidente agradeceu a presença dos senhores acionistas e declarou encerrada a reunião, suspendendo a sessão pelo tempo necessário para a lavatura da presente ata, que eu, Sidney Manoel de Souza Barros, Secretário, subscrevo. Reaberta a sessão, foi a presente ata lida e aprovada, sendo assinada por todos os acionistas presentes. Assinado: Achilles Lima, Presidente da Assembleia Geral, Sidney Manoel de Souza Barros, Secretário da Assembleia Geral, p.p. de Porto Corporation, Achilles Lima, Achilles Lima, Robin Hollie McGlohn, Anders Willy Wissing Andersen, Sidney Manoel de Souza Barros, Virginia de Moraes Machado, Oscar Silva.

(Ext. — 6-12-63)

COMPANHIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA (em liquidação) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª convocação

Na qualidade de liquidante (liquidação) e na conformidade do artigo 144, do decreto, lei n. 2.627, de 26-9-1940, convocamos senhores acionistas da aludida Companhia para reunirem-se em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 23 de dezembro corrente, às 17.00 horas, na sede provisória, sita nesta cidade, à rua Santo Antônio, n. 273 (Edifício "Aliança do Pará"), sala 101, para tomar conhecimento, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório dos atos e operações da liquidação, bem como a prestação final de contas para a extinção da sociedade;

b) O que ocorrer.
Belém, 4 de dezembro de 1963.

João Carvalho da Silva
— liquidante —
(Ext. — Dias 6, 7 e 10-12-63)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Seção do Estado do Pará) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Nos termos do artigo 39, inciso I, dos Estatutos da Ordem dos Advogados do Brasil, convocamos os advogados inscritos nesta Seção, que se acham quites do pagamento de suas anuidades, para, em sessão de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia dez (10) de dezembro corrente, às 10,00 horas, na sede do Conselho, no edifício do Fórum, deliberarem a respeito da leitura, discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria, referentes ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1962.

Comunico aos convocados que o Relatório e as Contas foram publicados no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edição de 22 de novembro p. passado, estando os documentos comprobatórios da escrita à disposição de todos, diariamente, das 8.00 às 12.00 horas, na sede do Conselho.

Belém, 5 de dezembro de 1963.

Otávio Mendonça
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará

(Dia 6-12-63)

SOBRAL SANTOS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA (SOTOSA)

Assembleia Geral Extraordinária

São convidados os srs. acionistas a comparecer à sede social, à avenida Padre Eutíquio, 300 no dia 9 de dezembro de 1963, às 16 horas, afim de reunidos em Assembleia Geral Extraordinária:

a) aprovar o aumento de capital proposto pela Diretoria,

b) o que ocorrer.
Belém, 29 de novembro de 1963.

Feliciano da Silva Santos
Presidente
(Ext. 30-11 3 e 4-12-63)

RADIO AMAZONIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. "RACISA"

Assembleia Geral Extraordinária

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 14 de dezembro corrente, às 10 horas, em sua sede social sita à Av. Padre Eutíquio, n. 228, a fim de apreciar, discutir e aprovar as modificações dos Estatutos no que se refere à distribuição de funções de cada diretor, e, o que ocorrer.

Belém-Pará, 2 de dezembro de 1963.

(a) Nelson M. Milhomem,
Diretor-Presidente.

(Ext. — 3, 5 e 10/12/63)

SOBRAL SANTOS S. A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA (SOTOSA) A V I S O

Convidamos os srs. acionistas a comparecerem em nossa sede social à avenida Padre Eutíquio, 300, no prazo de 30 dias a contar desta data, afim de manifestarem a sua preferência na subscrição do aumento do capital social, deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 28 de novembro p. passado.

Belém, 29 de novembro de 1963.

Feliciano da Silva Santos
Presidente

(Ext. 30-11 3 e 4-12-63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1963

NUM. 6.063

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACORDÃO N. 236
Apelação Cível da Capital
 Apelante: — Fernando Mendes da Silva
 Apelado: — Libero Luxardo
 Relator: — Desembargador Aganano Monteiro Lopes

EMENTA: — O fato de não ser encontrado o citando em seu domicílio, ou nos locais que habitualmente frequenta, nem sendo ministradas informações satisfatórias sobre o seu paradeiro, enseja a citação edital. A incompetência do juiz deve ser, em regra arguida sob a forma de exceção, nos três primeiros dias do prazo para a contestação. Nada impede, porém, que o seja como matéria de ofício, na contestação, e, nesse caso, a decisão se transfere ao saneador.

Contendo o título cambiário todos os requisitos legais, impõe-se a procedência da ação. Excluem-se honorários de advogado quando não se configura qualquer das hipóteses previstas no código de processo civil e referentes a quele onus.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, oriunda da comarca da capital, em que é apelante, Fernando Mendes da Silva sendo apelado, Libero Luxardo:

O apelante, condenado a pagar ao apelado a quantia de Cr\$ 1.000.000,00, proveniente de uma nota promissória vencida e não paga, resgatada pelo apelado, como endossante, no Banco de Crédito da Amazônia S/A., impugna a citação edital, sob a alegação de que á época, residia em endereço conhecido no Estado de São Paulo. Ao demais, residindo no Estado de S. Paulo, no seu novo domicílio é que devia ser proposta a ação.

O Dr. Juiz repudiou essa defesa e condenou o apelante ao citado pagamento, acrescido dos juros de mora e custas, inclusive honorários de advogado.

Apelou o vencido. Não merece guarida o agravo no auto do processo.

Se é exato que a citação deve ser tanto quanto possível pessoal, não menos exato é que o fato de não ser encontrado o citando em seu

domicílio, nos locais que habitualmente frequenta, nem sendo ministradas informações satisfatórias sobre o seu paradeiro, enseja a citação edital.

Na espécie, a citação-edital era perfeitamente cabível, tanto que, após o decurso do prazo, os oficiais de justiça, ao procederem á penhora, não puderam intimar o réu, nem sua mulher, porque ambos se encontravam em lugar incerto e não sabido no Estado da Guanabará, consoante informações de pessoas de sua família, residentes na casa em que moravam nesta capital. Estava, pois, robustecida a alegação do apelado e legitimada a citação-edital.

A incompetência do juiz deve ser, em regra, arguida sob a forma de exceção. Mas o réu pode fazê-lo, como matéria de defesa, na contestação, e, nesse caso, ao saneador se transfere a decisão sobre a controvérsia.

Fora as exceções legais, o réu deve ser demandado no fóro do seu domicílio.

É óbvio que essa disposição é inaplicável ao ausente, cujo domicílio se ignora, como na espécie vertente, em que os próprios familiares do citando não puderam fornecer aos oficiais de justiça as informações, de que careciam, para formalizar a intimação da penhora. Se, á época da citação, o domicílio do réu era ignorado, não se compreende que possa tirar proveito da situação, por ele próprio criada, para fugir aos efeitos da ação executiva.

Quando ao mérito, nada arguindo o executado no que concerne ao título ajuizado, que se apresenta com todos os requisitos legais, a condenação ao seu pagamento se mostra incensurável.

São porém, de se excluir os honorários de advogado, pois a espécie não configura qualquer das hipóteses previstas no Código do Processo no sentido daquele pagamento.

Destarte: Acórdam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar provimento, em parte, á apelação, para excluir da condenação os honorários de advogado.

Custas na forma da lei.
 Belém, 7 de junho de 1963
 (ã.a.) **Oswaldo Pojucan**
 Tavares, Presidente. **Aganano**

de Moura Monteiro Lopes,
 Relator.

Secretaria do Tribunal de
 Justiça do Estado do Pará—
 Belém, 26 de junho de 1963.
 Luiz Maria — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
Edital com o prazo de 30 dias
 O doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7.^a Vara e Feitos da Família da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele fizerem conhecimento que por parte de Raimunda Moraes Bittencourt, me foi dirigida a petição de teor seguinte: " Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara da Comarca desta Capital. Raimunda de Moraes Bittencourt, brasileira, solteira, doméstica, residente á Passagem União n. 143, sendo pobre no sentido da lei (doc. 1), sob o patrocínio da Assistência Judiciária do Cível, por seu procurador infra assinado (doc. 2), vem respeitosa-

mente expôr e requerer o seguinte: 1) que, viveu muitas anos amancebada com o sr. Antonio Domingues Pinto, falecido no dia 16 de setembro de 1963 (doc. 3); 2) que, dessa união ilícita, nasceram três filhos, os menores Antônio de Moraes Bittencourt Pinto, Edson e Luiz Carlos Domingues Pinto (docs. 4, 5 e 6); 3) que, na época do nascimento dos três menores, Antônio Domingues Pinto, vivia amancebado com a suplicante, união essa que só se extinguiu com a morte de Antonio; 4) que, dos três filhos havidos da suplicante e de Antonio, o mais velho, isto é, Antonio Paulo, foi reconhecido pelo pai, não sendo os demais, Edson e Luiz Carlos, por lamentável descuido, pois, foram registrados após a morte de Antonio, o de-cujus; 5) que a suplicante é mulher honesta, digna e de procedimento correto, vivendo exclusivamente para o seu amásio, a quando de sua vida. Considerando o exposto e baseado no artigo 363, inciso L, do Código Civil Brasileiro, vem com devido respeito, propor a presente ação de investigação de paternidade, requerendo, ainda, de acôrdo com o artigo 177, do Código de Processo Civil a citação por editais, dos possíveis herdeiros do de-cujus, caso existam, para dentro do prazo de lei, apresentar contestação ao feito, sob

pena de revelia e outra cominações de direito, sendo ao final, julgada procedente a presente ação e reconhecidos os menores investigantes filhos do de-cujus, seus sucessores e herdeiros para todos os efeitos legais, em tudo observadas as formalidades legais. Como meios de provas indicam-se: depoimentos pessoal dos réus, caso existam; inquirição de testemunhas, cujo rol depositará temporariamente em Cartório; juntada de documentos e outras provas que se fizerem necessárias ao correto esclarecimento do feito. Dá-se á causa para efeitos fiscaes, o valor de Cr\$ 40.000,00. Termos em que, pede deferimento. Belém, 7 de novembro de 1963. P.p. Newton Barbosa, Assistente Judiciário. Despacho: D. A. Cite-se por edital, pelo prazo de 30 dias. (a) Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7.^a Vara. O que cumpre-se observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Aloysio de Barros Coutinho, escrevo o subscrevi.

(a) Aloysio de Barros Coutinho.
 (Dia 6-12-63)

COMARCA DA CAPITAL
Edital com o prazo de vinte dias
 O doutor Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito da 8.^a Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de dona Margarida Prisca Barbosa, nos autos de Reintegração de Posse (Cíveis) me foi dirigida a petição seguinte: " Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8.^a Vara desta Comarca. Margarida Prisca Barbosa, por seu assistente judiciário infra assinado, nos autos de ação de reintegração de posse que move contra Manoel José de Souza, expediente do Cartório Coutinho, vem pedir a V. Excia. se digne ordenar a expedição de mandado de reintegração de posse da área de terra invadida pelo réu, nos termos da sentença de fls. 43/45, con-

